

1 **ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2018.**

3
4 Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala do Conselho
5 Fiscal da Amapá Previdência, situado a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-
6 AP, as quinze horas e trinta minutos teve início a sétima reunião ordinária do Conselho
7 Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção do Presidente, **Sr. Anatal de**
8 **Jesus Pires de Oliveira**, o qual cumprimentou os conselheiros e em seguida passou a
9 palavra a secretária, Sra. Josilene Rodrigues, que efetuou a leitura do **ITEM 01 da pauta**
10 – Edital de Convocação número, zero onze de dois mil e dezoito, o qual convoca os
11 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM 02** – Verificação de
12 quórum. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Anatal de**
13 **Jesus Pires de Oliveira**, presente, **Ivonete Ferreira da Silva**, presente, **Valena Cristina**
14 **Corrêa do Nascimento**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**, presente, **Helton**
15 **Pontes da Costa**, presente. **ITEM 03** – Justificativa de ausência. Não houve. Registrado
16 a ausência da nomeação do novo membro do conselho fiscal, representante do Poder
17 Executivo que se encontra em aberto. **ITEM 04** – Apreciação e Aprovação da Ata da 6ª
18 Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 28/06/18. Após correções, o Presidente
19 colocou a ata em votação. **Aprovado por unanimidade de votos a Ata da 6ª Reunião**
20 **Ordinária de 2018.** **ITEM 05** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto
21 das análises do Balanço Contábil do exercício de 2017 (Relator Conselheiro Anatal de
22 Jesus Oliveira). O Relator informou que este conselho recebeu a demonstração contábil
23 do exercício de 2017 em 05 de abril de 2018 e, com a expectativa da nomeação do novo
24 membro para compor este colegiado, não ocorrendo até a presente data resolveu realizar
25 as análises da demonstração. Em seguida realizou a leitura do relatório na íntegra
26 explicando cada ponto observado nas demonstrações contábil. Concluída a leitura o
27 Conselheiro Eduardo registrou sua ressalva quanto ao primeiro item das
28 considerações finais “...**recomenda-se que sejam adotadas todas as**
29 **providências necessárias para sua cobrança de forma a evitar eventual**
30 **transtorno prescricional. Caso exista a possibilidade dessa ocorrência,**
31 **recomenda-se a apuração das responsabilidades administrativas e judiciais**
32 **cabíveis...**”, com base nas informações prestadas a este conselho no que diz
33 respeito aos acordos firmados com os entes, Executivo e Legislativo, por este
34 motivo essa medida não caberia. O Relator explicou que este item é para alertar
35 um eventual acontecimento, uma situação futura, a regra da legislação prevê o
36 parcelamento dos débitos em aberto relativos a competência até março de 2017.
37 A Conselheira Valena registrou ressalva quanto ao uso da palavra “*desastre*” que
38 entende configurar pessoalidade. O Relator explicou que o poder executivo tem
39 uma obrigação de repassar mensalmente, valores de segurados e patronal em
40 torno de vinte e nove milhões de reais, o que não vem ocorrendo. O Conselheiro
41 Eduardo concordou com a Conselheira Valena, esse ponto tem que fazer uma
42 análise da conjuntura, não podemos esquecer que o país passou por uma crise,
43 temos vários fatores que impactam nisso, da forma que está posto no relatório
44 parece que estavam tratando como que houvesse uma irresponsabilidade
45 deliberada, na verdade tem vários fatores que estão sendo conjugado que vão
46 trazer isso, resolver o problema do segurado e causar um mal maior para quem
47 está na ativa, mesmo diante desse quadro o estado tem conseguido manter um
48 equilíbrio. Nesse ponto concordou com a Conselheira, não sendo necessário que
49 seja alterado, mas que conste sua divergência com relação ao fator. A
50 Conselheira Ivonete concorda e entende que o país passa por crise econômica,
51 mas o executivo deixa de repassar abusivamente, que pelo menos repassasse o
52 que é descontado dos servidores. **Deliberação: Todos os presentes aprovaram o**

53 **relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, com as ressalvas pertinentes.** Após
54 foram impressas duas via do relatório e, assinado por todos os presentes será juntado ao
55 Processo nº 2018.61.400688PA, que trata da demonstração contábil do exercício de
56 2017, que após será encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Estadual.
57 Em seguida o Conselheiro Eduardo relator dos itens **ITEM 06** – Apresentação,
58 apreciação e aprovação do relatório/Voto das análises do Processo de aposentadoria por
59 tempo de contribuição nº 2017.04.1483P - em favor de Fátima Brabo Pinheiro (Relator
60 Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). **ITEM 07** – Apresentação, apreciação e
61 aprovação do relatório/Voto das análises do Processo de pensão por morte nº
62 2017.07.0929P - em favor de Raimundo de Jesus Carneiro Braga (Relator Conselheiro
63 Eduardo dos Santos Tavares). **ITEM 08** – Apresentação, apreciação e aprovação do
64 relatório/Voto das análises do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº
65 2017.04.1289P - em favor de Tereza de Almeida Coutinho (Relator Conselheiro Eduardo
66 dos Santos Tavares). Explicou que fez as análises nos três processos chegando na
67 mesma conclusão, tomou cuidado em verificar em todos a comprovação do processo ao
68 cargo efetivo, todos apresentaram requerimento, houve a manifestação da auditoria,
69 documentos pessoais, fichas financeiras, decreto de nomeação para o cargo efetivo, tem
70 parecer da Auditoria Interna e da Procuradoria Jurídica opinando pela concessão,
71 nenhum dele deslumbrou algum tipo de irregularidade e procedimentos que pudesse
72 objetar a concessão, o direito foi demonstrado, então vota pelo arquivamento dos
73 processos com reconhecimento de conformidade dos atos realizados em favor dos
74 beneficiários constante nos processos citados. **Deliberação: Todos os presentes**
75 **aprovaram os relatórios apresentados pelo Conselheiro Relator.** Após foram
76 impressas duas via dos relatórios e, assinados pelo relator seguirá para juntada nos
77 referidos processos que encontra-se arquivados na Diretoria de benefícios e Fiscalização
78 da AMPREV. **ITEM 09** - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto das
79 análises do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1478P - em
80 favor de Maria da Conceição Leão Cruz (Relator Conselheiro Helton Pontes). Com a
81 palavra o conselheiro relator informou que examinou os documentos acostado ao
82 processo, a requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios
83 objetivos e subjetivos da legislação. A administração observou os parâmetros legais para
84 fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou
85 ilegalidade nos cálculos. A inclusão na folha de pagamento da AMPREV ocorreu na
86 competência 11/2017, conforme recibo de pagamento constante às folhas 160, porém em
87 pesquisa realizada no site www.transparencia.ap.gov.br consta que a referida servidora
88 recebeu remuneração no mês de novembro de 2017, por parte do Poder Executivo,
89 havendo, portanto, em análise preliminar, indícios de recebimento no mesmo mês de
90 remuneração e proventos, ambos pelo mesmo cargo, o que necessita de esclarecimento.
91 Outra observação, consta à fl. 20 que a servidora ingressou no serviço público em
92 28/04/1992, fazendo parte dos selecionados para ingresso nos quadros da União,
93 conforme EC 98/2017, o que requer que a administração da AMPREV prospecte
94 informações para confirmação dessa situação fática, adotando-se as medidas cabíveis.
95 Em relação ao aspecto de concessão da aposentadoria, e considerando que o mérito do
96 ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo
97 possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de
98 correção por esse colegiado, manifestou-se favorável ao arquivamento do processo com
99 reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima
100 indicada, devendo apenas a administração atentar para os pontos observados
101 anteriormente. Em seguida o Presidente colocou em votação o relatório apresentado.
102 **Deliberação: Todos os presentes aprovaram o relatório apresentado pelo**
103 **Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas via do relatório e, assinado pelo
104 relator seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria
105 de benefícios e Fiscalização da AMPREV, bem como a apuração do que foi observado
106 no mesmo. **ITEM 10** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto das
107 análises do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0094P - em favor de Júlia Hagnes

108 Marques Campos e Arthur Razhael Marques Campos (Relator Conselheiro Helton
109 Pontes). O Relator explicou que atentos aos requisitos legais necessários para o
110 reconhecimento do direito de receber pensão por morte, se ateu a verificar a
111 conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.
112 Sugeriu que a Administração da AMPREV busque complementar as informações sobre o
113 acesso constitucional do ex-segurado, ou seja, incluir nos autos a documentação de
114 prévia seleção em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art.37,
115 inciso II, da Constituição Federal, de modo a complementar as informações insertas no
116 Decreto n. 2395, de 23/05/2002 – Nomeação Cargo Público, confirmando que foram
117 implementados os requisitos para a assunção do cargo público, o que não consta nos
118 autos. Em relação ao aspecto de concessão da pensão por morte, e considerando que o
119 mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não
120 sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las me manifesto favorável ao
121 reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor dos beneficiários como
122 indicado posteriormente. Em seguida o Presidente colocou em votação o relatório
123 apresentado. **Deliberação: Todos os presentes aprovaram o relatório apresentado**
124 **pelo Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas via do relatório e, assinado pelo
125 relator seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria
126 de benefícios e Fiscalização da AMPREV, bem como a complementação da informação
127 sugerida no mesmo. **ITEM 11** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto
128 das análises do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1347P
129 - em favor de Maria da Conceição Santos Covre (Relator Conselheiro Helton Pontes). O
130 Relator explicou que as documentações acostadas aos autos estão em conformidade
131 com o que preceitua a legislação, não encontrou falhas no procedimento. Os requisitos
132 legais foram atendidos. A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os
133 critérios objetivos e subjetivos da legislação. A administração observou os parâmetros
134 legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo
135 discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Assim, sendo que o mérito do ato administrativo
136 está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho
137 Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse
138 colegiado, se manifestou favorável ao arquivamento do processo com reconhecimento da
139 conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima indicada. **Deliberação:**
140 **Todos os presentes aprovaram o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.**
141 Após foram impressas duas via do relatório e, assinado pelo relator seguirá para juntada
142 no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de benefícios e Fiscalização
143 da AMPREV. **ITEM 12** – **Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro Helton
144 informou que acerca da solicitação dos relatórios das demandas judiciais e
145 licitações/contratos da AMPREV, fará um rascunho e encaminhará para sugestão dos
146 demais. A Conselheira Ivonete observou que no mês de maio de 2018 restituíram os
147 Processos Administrativos que tratam dos demonstrativos de investimentos dos meses
148 de julho a dezembro de 2017, para o Comitê de Investimentos realizar a juntada das atas
149 que deliberou pela aprovação dos demonstrativos de investimentos apresentados em
150 cada processo, conforme previsão legal do Regulamento Interno do CIAP. Desta forma,
151 solicitou que seja reiterado a devolução dos autos estipulando prazo. O Presidente
152 registrou que será formalizado à solicitação. A Conselheira Ivonete registrou ainda, que
153 essa demora no encaminhado dos processos acarreta demandas de trabalho e atrasa as
154 análises que deveriam ser acompanhadas mensalmente. **ITEM 13** - **O que ocorrer.** Para
155 efeito de conhecimento este conselho recebeu da Diretoria Financeira o Memorando nº
156 161/2018-DIFAT/AMPREV, que traz anexo uma cópia do termo de adesão e ciência de
157 risco do Banco do Brasil assinados pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro da
158 AMPREV. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a
159 presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e
160 cinquenta e sete minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a
161 presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim
162 própria. Macapá - AP, 19 de julho de 2018.

163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180

Anatal de Jesus Pires de Oliveira: _____
Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV

Ivonete Ferreira da Silva: _____
Conselheira Titular/Vice Presidente do COFISPREV

Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____
Conselheira Titular

Eduardo dos Santos Tavares: _____
Conselheiro Titular

Helton Pontes da Costa: _____
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues: _____
Secretária